

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A EMPRESAMPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME., OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**PROCESSO SEI-GDF: 00113-00011156/2019-76**

**SIGGO Nº: 044744**

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00011156/2019-76, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 025/2022** (SEI/GDF 86222098), cuja a contratação inicial foi assinada em 12/05/2022, sob a regência da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), mediante as seguintes cláusulas:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor-Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**"; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **MPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.872.925/0001-10**, com sede na SCS. Quadra 06 – Conj. 05 – Bloco 'A' Nº 110 – Sala 301 Parte "B" – Edifício Arnaldo Villares– Brasília/DF – CEP 70324-900, e-mail [mpaconstruoesdf@gmail.com](mailto:mpaconstruoesdf@gmail.com), neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social (78373189) por seu representante, o Senhor **PAULO PEREIRA**, conforme poderes apresentados e arquivados, doravante denominada simplesmente "**MPA CONSTRUÇÃO**".

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

2.1.1. a **prorrogação do prazo de execução** por mais **60 (sessenta) dias**, a **contar de 17/08/2022 até 16/10/2022**. O **prazo de vigência expirar-se-á em 31/12/2022**; e

2.1.2. a **alteração quantitativa de acréscimo e supressão**, conforme Relatório de Previsão de Aditivo aprovado pelo Fiscal do Contrato.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **impacto financeiro** desde termo aditivo para cobrir as despesas relativas à **prorrogação dos prazos** e ao **acréscimo** é no valor de **R\$ 550.326,09** (quinhentos e cinquenta mil trezentos e vinte e seis reais e nove centavos) e a **supressão** no valor de **R\$ 15.334,24** (quinze mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), **totalizando R\$ 534.991,85** (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

3.1.1. O **Impacto financeiro total** será o **saldo de contrato**, registrado no SIGGO/SIAC, de 16/08/2022, no **valor total de R\$ 1.010.495,87** (um milhão, dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), remanescente da **Proposta de Preços Inicial**, (SEI 79252438), de **20/01/2022** e **revalidada**, em **02/05/2022**, mais o **valor total do aditivo de R\$ 534.991,85** (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), **totalizando R\$ 1.545.487,72** (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

3.2. O **valor inicial total** do contrato é de **R\$ 2.294.874,40** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.3. O **novo valor total** do contrato passa a ser de **R\$ 2.829.866,25** (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

3.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Os efeitos financeiros do presente termo aditivo passam a vigorar a partir da data de sua assinatura.

3.5. Cabe ao Fiscal do Contrato o cálculo dos valores retroativos a serem pagos à contratada, bem assim do que vier a ser devido, com base na execução efetiva dos serviços e recebimento pelo DER/DF.

3.6. A **Nota de Empenho** referente a despesa ocorrerá à conta da **Dotação Orçamentária** (SEI/GDF 93354723 e 93354479), no corrente exercício, e será emitido em momento oportuno mediante solicitação do **Fiscal do Contrato**, nos termos dos arts. 47 e 48, do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#) c/c art. 60, da [Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964](#):

I - Unidade: 26.205

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1223.0003 - Recuperação de obras de arte especiais - pontes, passarelas e viadutos em rodovias sob a jurisdição do DER/DF

III - Natureza da Despesa: 4490.51, ID-0

IV - Fonte de Recursos: 248

3.7. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

3.8. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da [Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000](#).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail [gecon@der.df.gov.br](mailto:gecon@der.df.gov.br) e [dicoc@der.df.gov.br](mailto:dicoc@der.df.gov.br), no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de assinatura, comprovante de reforço da garantia contratual no valor de **5% (cinco por cento)** do valor deste termo aditivo, no valor de **R\$ 27.516,30** (vinte e sete mil quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos), totalizando **R\$ 141.493,31** (cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), com validade igual ou superior a vigência, em **31/12/2022**.

4.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Seguro-garantia**;

III - **Fiança bancária**.

4.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - quando em dinheiro, a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, pela autoridade competente do DER/DF, somente após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão, nos termos do art. 73, c/c art. 56, §4º, todos da Lei n.º 8.666/1993;

II - quando em dinheiro, poderá ser substituída a qualquer tempo por uma das modalidades previstas no item 11.2, e a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da vigência da nova garantia.

III - o **DER/DF** poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

IV - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

4.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

4.5. A **CONTRATADA** garante, por **5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de previsão nas Cláusulas Décima e Décima Quinta do Contrato n.º 025/2022, encontra amparo legal no art. 65, inciso II, §1º c/c art. 57, §1º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), mediante solicitação da Contratada, apreciado e julgado pelo Fiscal do Contrato e

pele Superintendente de Obras e autorização da autoridade competente (SEI/GDF xxx), conforme documentação:

- a) Carta 06 - Aditivo de acréscimo e supressão (SEI/GDF 91416398);
- b) Planilha de Aditivo de acréscimo e supressão (SEI/GDF 91419405);
- c) Relatório de Previsão de Aditivo (SEI/GDF 92484289);
- d) Quadro de Solicitação de Termo Aditivo de preço (SEI/GDF 92315271);
- e) Carta 07 - Prorrogação de Prazo de Execução (SEI/GDF 91610275);
- f) Quadro de Solicitação de Termo Aditivo de prazo (SEI/GDF 92315686);
- g) Despacho DER-DF/PRESI/SUOBRA/3ºDR (SEI/GDF 91610507);
- h) Despacho DER-DF/PRESI/SUOBRA/3ºDR/GEROD (SEI/GDF 92586046);
- i) Despacho DER-DF/PRESI/SUOBRA (SEI/GDF 92600498);
- j) Quadro solicitação termo aditivo (SEI/GDF 93169474);
- k) Cronograma físico financeiro (SEI/GDF 93169738);
- l) Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (SEI/GDF 93354479).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura e a eficácia na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

6.1.1. O citado Termo assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário a assinar, no caso em que não houver data citada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993](#) e no art. 33 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#).

## 9. CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA E DO COMBATE A CORRUPÇÃO

9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termos do [Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

**MPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**

**ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PAULO PEREIRA**  
Representante Legal

*[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]*



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5**, **Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 18/08/2022, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pereira, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **93562897** código CRC= **C7D60638**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF